



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 21 Outubro de 19 82

ACORDÃO Nº 101-73.715

Recurso nº - 38.147 - IRPF - EXS: 1978 e 1979

Recorrente - NATALE ZUANETTI FILHO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA : A receita omitida pela pessoa jurídica é tributada na pessoa dos seus sócios como lucros distribuídos. A decisão, no caso, acompanha aquela que foi proferida no processo principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NATALE ZUANETTI FILHO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as importâncias de Cr\$ 77.161,30 e Cr\$ 49.308,17, nos exercícios de 1978 e 1979, respectivamente.

Sala das Sessões, (DF) em 21 de Outubro de 1982

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 OUT 1982

Participaram, ainda do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0855/050.119/82-38

RECURSO N.º: 38.147

ACÓRDÃO N.º: 101-73.715

RECORRENTE: NATALE ZUANETTI FILHO

R E L A T Ó R I O

NATALE ZUANETTI FILHO, com domicílio fiscal em So rocaba, SP, recorre da decisão que manteve a exigência do imposto de renda e acrêscimos dos exercícios de 1978 e 1979.

O procedimento decorre da tributação da receita omitida apurada através de passivo fictício e saldo credor de caixa na empresa DISKE FARMA SANTA MARINA LTDA., da qual posui sua metade do capital social nos exercícios indicados.

O processo relativo a pessoa jurídica foi julgado por esta Câmara sendo que, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 168.799,68, Cr\$ 154.322,60 e Cr\$ 98.616,34 nos exercícios de 1977, 1978 e 1979, respectivamente.

No presente estão sendo tributados Cr\$ 339.312,00 e Cr\$ 990.272,00 nos exercícios de 1978 e 1979, respectivamente, correspondendo a metade do que foi tributado originariamente na pessoa jurídica referida.

Vale ressaltar que em seu recurso:

a) afirma que somente em 06/77 ingressou na socieda

dade;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Acórdão nº 101-73.715

b) e em abril de 1979 vendeu suas cotas;

É o relatório.

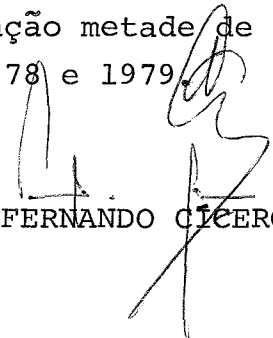
V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Somente em 06/79 é que o recorrente assinou a alteração contratual relativa a sua retirada da sociedade como se verifica de fls. 19/21. O fato de ser admitido como um sócio em 06/77 não tem qualquer relevância na medida em que a distribuição dos lucros, no caso, é feita com base na posição dos cotistas em 31 de dezembro.

Desta forma, tanto em dezembro de 1977 como em dezembro de 1978 o recorrente participava da sociedade com metade do seu capital social.

Desta forma, considerando a decisão proferida no processo principal, deve ser provido em parte o presente para excluir da tributação metade de Cr\$ 154.322,60 e Cr\$ 98.616,34 nos exercícios de 1978 e 1979.

  
  
FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR